



ESTADO DE RONDÔNIA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

LEI MUNICIPAL Nº 017/97

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, esta Lei fixará as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1998.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1998, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim também como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas, pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas orçadas;

§ 2º - O pagamento com pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre todas as ações, não podendo ultrapassar 60% (sessenta por cento) da receita do Município.

§ 3º - Todos os projetos em execução terão prioridades, sobre os novos projetos.

§ 4º - O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), da sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na área de Educação, Desporto e Lazer, com prioridade para manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º Grau é pré-escolar.

§ 5º - VETADO

§ 6º - VETADO

Misac Peres dos Reis
Municipal - SFG - RO



ESTADO DE RONDÔNIA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

Art. 3º - Fica o Poder Executivo com a aprovação da Câmara Municipal, autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, através de contratos de emissão de títulos de renda de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimativa nesta Lei, na forma do Art. 67 da Constituição Federal.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá incluir no orçamento plurianual para o triênio de 1997 à 1999, os recursos provenientes de créditos suplementares que forem abertos nos termos dos arts. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - As despesas com o pessoal, material, serviços e encargos necessários a realização de obras ou serviços de engenharia, quando executado pela administração direta, poderão ocorrer a conta do elemento de despesa 4.1.1.0.00, obras e instalações.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo com aprovação da Câmara Municipal, autorizado a contrair empréstimo, no mercado interno objetivando contemplar investimentos da unidade orçamentária encargos gerais do Município, na forma do Art. 7º parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Todas as receitas, vinculadas ou não, de qualquer fonte, serão recolhidas ou não, na Secretaria Municipal de Fazenda, que se recolherá e depositará os valores em agência bancária local ou em agência bancária do Município mais próximo da sede do Município na conta corrente da Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé-RO, para sua movimentação.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispendios aos dos ingressos, indeferindo, inclusive, novos elementos de despesas nos projetos atividades, durante o exercício financeiro de 1998, afim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 9º - O orçamento para o exercício financeiro de 1998, deverá considerar os seguintes objetivos.

1. Objetivos Gerais:

A) Princípios fundamentais

Misael Peres dos Reis
Prefeito Municipal - SFG - RO



ESTADO DE RONDÔNIA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

B) Dos direitos de garantias.

2. Objetivos Específicos:

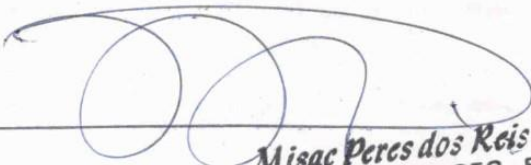
A) Da ordem financeira e econômica;

B) Da ordem social.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER' EXECUTIVO, EM SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, 14 de julho de 1997 .


Misac Peres dos Reis
Prefeito Municipal - SFG - RO

